

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIV • Edição Nº 3.250 • terça-feira, 04 de Novembro de 2025

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.546, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para o exercício 2026;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, constante da Comunicação Interna nº 666/2025, junto ao Proc. Administrativo nº 34.307/2025 e o Parecer Jurídico nº 156/2025, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos do Poder Executivo, as fundações, as autarquias e os fundos especiais instituídos por lei deverão observar as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício de 2025.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o regime de competência, conforme disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, de modo a assegurar a adequada execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do período fiscal.

**Art. 2º** Em observância ao regime de competência, deverão ser empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício.

**Parágrafo único.** As parcelas de despesa cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas, exclusivamente, no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 obedecerá aos seguintes prazos:

**I** - até 14 de novembro de 2025, para liberação de reserva orçamentária destinada à realização de licitação, em qualquer modalidade vigente;

**II** - até 14 de novembro de 2025, para emissão e processamento de empenhos e das demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

**III** - até 28 de novembro de 2025, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

**IV** - até 28 de novembro de 2025, para cancelamento de empenhos de despesas não processadas e de restos a pagar não processados, excetuada a folha de pessoal cujo processamento ocorrer após essa data;

**V** - até 16 de dezembro de 2025, para pagamento de despesas empenhadas e liquidadas; e

**VI** - até 31 de dezembro de 2025, para pagamento da folha de servidores.

**§ 1º** Quando se tratar de projetos financiados com recursos provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades das esferas federal ou estadual, de recursos fundo a fundo e específicos, ou em situações em que a medida se apresente necessária, fica facultado ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração submeter ao Prefeito Municipal proposta de liberação de reserva orçamentária e de empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

**§ 2º** A desobediência aos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo, sem



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Gabriel Alves de Oliveira**  
Prefeito

**Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira**  
Vice-Prefeita

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.....	Camila Campos de Carvalho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Jossely Godoi da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.....	Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretaria Municipal de Educação.....	Mabel Marinho Sahib Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Odilon Rodrigues Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretaria Especial de Articulação Política e institucional.....	Marcos de Souza Martins
Procuradoria-Geral do Município.....	Roberto Ajala Lins
Controladoria-Geral do Município.....	Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa
Auditoria-Geral de Fazenda.....	André Luiz Miceno Papa

#### Administração Indireta

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.....	Cristina de Arruda Ferreira Fleming
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Michele Ferri Olmos
Fundação de Turismo do Pantanal.....	José de Carvalho Junior
Fundação da Cultura.....	Wanessa Pereira Rodrigues
Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Lauzie Michelle Mohamed Xavier Salazar
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Pietro Cândia
Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.....	Madson Ramão
Agência Municipal de Transporte e Trânsito.....	Mariana Ricco Arguello Ortiz

Edição Nº 3.250 • terça-feira, 04 de Novembro de 2025



prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, implicará a responsabilidade do servidor encarregado do procedimento na Gerência Administrativa e Financeira (GAF) dos órgãos da administração direta ou indireta, no âmbito de suas respectivas competências, ensejando a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Nenhum empenho poderá ser emitido após 14 de novembro de 2025, salvo se houver disponibilidade financeira ou se referir às seguintes despesas:

**I** - de pessoal, obrigações previdenciárias e sociais, encargos ou amortizações da dívida pública;

**II** - custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, FUNDEB e demais fundos;

**III** - vinculadas a convênios, termos de colaboração ou de fomento, inclusive para atendimento de contrapartida;

**IV** - referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

**V** - urgentes, para atender situação de emergência ou de excepcional interesse público;

**VI** - resultantes de processos licitatórios posteriores à data contida no caput, desde que a execução seja imprescindível e ocorra dentro do exercício de 2025;

**VII** - débitos efetuados em conta bancária relativa a despesas regulares; e

**VIII** - despesas relacionadas à saúde, educação e FUNDEB, para cumprimento dos índices constitucionais ou serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de casos excepcionais, serão consideradas as justificativas do órgão requisitante, que serão objeto de análise e anuência pela Secretaria de Planejamento, Receita e Administração.

**Art. 5º** Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 28 de novembro de 2025, excepcionalmente ao disposto no art. 1º, subitem 4.1, do Decreto Municipal nº 183/2001, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, as despesas empenhadas e não pagas até 16 de dezembro de 2025, observando-se o seguinte:

**I** - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que correspondam a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada; e

**II** - em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao exercício de 2025, ainda "em fase de execução".

**§ 1º** Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2025, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

**§ 3º** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**§ 4º** É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados de empenhos para atendimento de despesas com:

**I** - suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

**II** - diárias de viagem;

**III** - despesas de exercícios anteriores; e

**IV** - despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros.

**§ 5º** Os saldos de empenhos relativos a despesas que, por qualquer motivo, não serão concretizadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro, impreterivelmente até 28 de novembro de 2025.

**§ 6º** A inscrição de despesas em Restos a Pagar será de responsabilidade do ordenador de despesas de cada unidade gestora a que se referem.

**Art. 7º** Deverá ser anulado, pelas Gerências Administrativas e Financeiras, até 28 de novembro de 2025, o saldo de Restos a Pagar que corresponda a despesa não liquidada e que não possua previsão para execução, mediante as devidas justificativas, conforme as orientações do TCE/MS.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada no elemento "despesas de exercícios anteriores", mediante os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 8º** A Auditoria-Geral da Fazenda do Município terá até 6 de janeiro de 2026 para solucionar, caso ocorram, quaisquer tipos de inconsistências verificadas em lotes de receitas tributárias, devendo realizar sua conferência junto à Gerência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

**Art. 9º.** A Procuradoria-Geral do Município e a Auditoria-Geral da Fazenda do Município deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2026, a movimentação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, contendo os valores de suas compensações, atualizações, adjudicações, cancelamentos e pagamentos ocorridos no exercício de 2025.

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade relatório dos saldos existentes em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, de forma analítica, no final do exercício de 2025, bem como o Demonstrativo das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação do Exercício, em consonância com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações, até 8 de janeiro de 2026.

**Art. 11.** A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade, até 8 de janeiro de 2026, a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, inscritos no exercício de 2025 com quitação para o exercício de 2026, destacando, sobretudo, sua natureza, seja ela pessoal/trabalhista, benefícios previdenciários ou fornecedores/credores.

**Art. 12.** As unidades gestoras, por meio das Gerências Administrativas e Financeiras, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade os seguintes relatórios, conforme as datas definidas:

Documentos	Data
SalDOS de todos os Contratos e Instrumentos Substitutos vigentes, das respectivas unidades gestoras;	29/12/2025
Relatório de prestação de contas de Termos de Parcerias e/ou Convênios firmados com o Município durante o exercício 2025, bem como os pendentes de prestação de contas do exercício anterior e vigente;	08/01/2026
Levantamento dos materiais em almoxarifado ou unidades similares;	08/01/2026
Relatório de Atividades das Ações Desenvolvidas em cada Unidade Gestora;	08/01/2026
Relatório de Anulações de Restos a Pagar Processados e Não Processados com justificativa e ato de anulação para compor peça de Balanço Geral 2025;	08/01/2026
Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira de cada Unidade Gestora, conforme modelo TCE/MS;	08/01/2026
Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo em termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços para compor peça de Balanço Geral 2025;	08/01/2026

**Art. 13.** A Gerência de Patrimônio deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade o inventário físico de todos os bens alocados nas unidades administrativas integrantes da Administração Direta, das fundações, autarquias e agências, até 8 de janeiro de 2026.

**Art. 14.** Compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar e acompanhar a efetivação dos procedimentos disciplinados neste Decreto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, para a correta aplicação de suas disposições.

**Art. 15.** A partir da publicação deste Decreto e até a prestação de contas anual do Município, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor, do gestor, do encarregado pela gestão financeira e da contabilidade, no âmbito de suas competências, ensejando a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, responsáveis pelo encaminhamento das informações dentro dos prazos estabelecidos neste normativo, não afasta a responsabilidade administrativa e funcional deles decorrente.

**Art. 17.** A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento das disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município em notas explicativas, de forma individualizada.

**Art. 18.** Este Decreto será aplicado em consonância com as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024 e, subsidiariamente, no



que couber, com aquelas previstas na Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, para fins de observância dos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE CORUMBÁ

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N 3.547, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 31.085/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da educação, que será encarregada de promover o acompanhamento, supervisão e avaliação do referido processo, destinado à seleção de professores para atuação na rede municipal de ensino de Corumbá - MS, integrada pelos seguintes membros:

Matrícula	Servidor	Função
12838	Igor Rennan de Oliveira Ramos	Membro
6638	Evaldo Neves Barbosa	Membro
6727	Rosa Alice de Vasconcelos	Membro
10826	Waldir de Oliveira Rocha	Membro
14044	Heryson Jordan Pedraça de Arruda	Membro
85	Rosiane Limoeiro da Silva Pires	Membro
7897	Gabriela Winkler da Costa Silva	Membro
7193	Eberson Souza Neves dos Santos	Membro
2346	Gissele Maria Fernandes	Membro

**Art. 2º** A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do referido processo seletivo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão, na primeira reunião, escolherão, dentre os membros, o presidente.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

- I - Participar do mapeamento das vagas bem como da forma de distribuição dessas por áreas de conhecimento e especialidades;
- II - Apresentar conteúdos programáticos para as provas, bem como referências bibliográficas para os candidatos;
- III - Elaborar o edital de regência do processo seletivo para a execução do certame;
- IV - Planejar e monitorar as atividades de execução do processo seletivo;
- V - Avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital;

**Art. 4º** Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do processo seletivo na condição de candidatos.

**Art. 5º** A nomeação para a presente Comissão não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, tendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE CORUMBÁ

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 82, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, com fundamento no item 3.4 do Edital de Convocação nº 12/2025- SEPRAD, publicado em 05 de setembro de 2025, na Edição nº 3.209, do Diário Oficial de Corumbá, a **PRORROGAÇÃO DE EXERCÍCIO** de até 15 (quinze) dias consecutivos a contar de 30 de outubro de 2025, ao candidato relacionado no Anexo Único desta Portaria, conforme requerimento constante em Processo Administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Corumbá

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA “P” Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PRORROGAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CANDIDATO PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO: Profissional de Engenharia e Arquitetura - Função: Engenheiro Eletricista**

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOSÉ TELES DE ARAUJO NETTO	35.049/2025

**PORTARIA “P” Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **JOSE SERGIO JEREMIANO SAMANIEGO** no cargo de provimento em comissão Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal Saúde;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Corumbá

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Eletrônico nº 25/2025 - Processo nº 11.299/2025  
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

O Município Corumbá-MS, através da pregoeira, comunica o resultado da licitação Referente ao Registro de Preços para futura aquisição de materiais de consumo de laboratório para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como Empresas vencedoras valor total: R\$ 133.425,35 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos): TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (50507418000168) com os lotes: 28, 29 e 52 no valor total de R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA (09686716000169) com os lotes: 2, 3 e 82 no valor total de R\$ 30.471,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais). J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (22525517000137) com os lotes: 37, 38, 76, 81 e 83 no valor total de R\$ 6.094,48 (seis mil e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (54534012000125) com os lotes: 13, 21, 25, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 69, 71, 72, 74, 77, 78, 79 e 80 no valor total de R\$ 54.677,60 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA (12021151000105) com os lotes: 36, 40, 56 e 57 no valor total de R\$ 3.864,00 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (38408899000159) com o lote: 50 no valor total de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais). LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI (34637297000112) com os lotes: 1, 4, 5, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 41, 42, 49, 55, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70 e 75 no valor total de R\$ 36.393,47 (trinta e seis mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

Itens desertos: 6, 7, 10, 11, 22, 26, 39, 53, 54, 59, 60, 62, 63 e 84  
Itens fracassados: 33, 51 e 73

E-sfinge: “0086918763AA3086CDD8A4AS55F211677D23CE561”  
CORUMBÁ - MS, 04 de novembro de 2025  
TATIANI TACEO GARCIA/Pregoeira.

**Aviso de Resultado.**

Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 26657/2025.

Órgão: Secretaria de Planejamento, Receita e Administração. O Município Corumbá-MS, por meio da Secretaria Executiva de Licitações e Contratações comunica a licitação para Contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para, em caráter de exclusividade, realizar a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abrangendo a todos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiário da Administração Direta e indireta do Município, foi

declarada DESERTA.  
CORUMBÁ - MS, 04 de novembro de 2025  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30950/2025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF TIPO A3 NO PADRÃO ICP-BRASIL COM VALIDADE DE 03 (TRÊS) ANOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.887,26 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO: 10/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h30min às 12h30 min

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://bl.org.br>

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> no ícone "licitações e contratos", e no Site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bl.org.br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sito a Avenida Gabriel Vandoni de Barros, n.º01, Dom Bosco, ou através do e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

ENIO GONÇALVES VASCONCELOS - SECRETARIO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 332 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021. CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Mauro Gattass Pessoa - matrícula de n.º 3203-1, para exercer a função de Gestor do Contrato 24/2025, referente ao Processo n.º 27.501/2025 - cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** Designar o servidor Anderson Douglas Costa Lima - Matrícula 4913, para exercer a função de Fiscal, cabendo-lhes auxiliar a Gestor do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

**Art. 4º** Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

**Art. 5º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a contar de 04 de novembro de 2025.

Data da assinatura: 04/11/2025.

Assina: Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

**Extrato do Contrato Administrativo nº 24/2025 - Processo nº 27.501/2025.**

Partes: Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração e a empresa TIM S/A.

Objeto: contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total Estimado: R\$ 11.376,00 (Onze Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais)

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Data da assinatura: 03/11/2025.

Assinam: Camila Campos de Carvalho - Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração e TIM S/A.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO de Publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição nº 3214 de 12/09/2025 - pág. 2 | Ata nº 29/2025 -Processo nº 15.329/2024 - PE nº 27/2024.**

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato da Ata do referido processo supracitado.

Onde se lê: Valor Registrado: R\$ 365.879,62

Leia-se: Valor Registrado: R\$ 359.223,95

AS DEMAIS CONDIÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

**TERMO DE RETIFICAÇÃO SGRH/SEPRAD:**

Retifica-se por incorreção a **Resolução SEPRAD 732/2025**, publicada na Edição Nº 3.249, de 03.11.2025. Pág.05 - Processos Administrativos nº **31776/2025** de 03/10/2025 e **34049/2025** de 21/10/2025.

Onde se lê (...) **II-MARINA BERLATO MEDEIROS**, matrícula 13173, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 05/10/2025 e término em 18/11/2025, conforme processos nº 31776/2025 de 03/10/2025 e 34049/2025 de 21/10/2025;

(...)

Leia-se: (...) **II-MARINA BERLATO MEDEIROS**, matrícula 13173, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, 16(dezesseis) dias, com início em **05/10/2025** e **término em 20/10/2025**, conforme processo nº 31776/2025 de 03/10/2025; e (...)

(...) Leia-se: (...) **II-MARINA BERLATO MEDEIROS**, matrícula 13173, Técnico de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 29(vinte e nove) dias, com início em **21/10/2025** e **término em 18/11/2025**, conforme processo nº 34049/2025 de 21/10/2025;

Totalizando em ambos os processos 45 (quarenta e cinco) dias em ambos dois processos.

Os demais termos permanecem inalterados.

Corumbá, MS, 04 de novembro de 2025.

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E**  
**ADMINISTRAÇÃO PORTARIA "P"**  
**Nº 02 DE 01/01/2025.**

**RESOLUÇÃO Nº 229 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a substituição do Gestor dos Contratos, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.**

**O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar pública a substituição temporária do Gestor de Contratos Renan Aparecido Firmino Sena, matrícula 15615, nos contratos:

03/2020 - LXTEC Informática Ltda  
01/2020 - I9 Serviços Terceirizados  
07/2020 - Empresa de Correios e Telégrafos  
10/2021 - LXTEC  
05/2022 - Cláudia Marchioretto  
07/2022 - Ahards Sistemas S. A.  
12/2022 - Selbetti Tecnologia S. A.  
12/2023 - 67 Telecom Ltda  
13/2023 - S.H. Informática Ltda, na qual o servidor Renan Aparecido Firmino Sena, matrícula 15615, será substituído temporariamente pelo servidor Mauro Gattass Pessoa, matrícula 3203-1, no período de 03/11/2025 a 17/11/2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a contar de 03 de novembro de 2025.

**Camila Campos de Carvalho**  
**Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração**  
**Portaria "P" nº 2, de 1º de janeiro de 2025**





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**

**Decreto Orçamentário nº 260 de 3 de novembro de 2025**

Página 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 6º da Lei 2.973 de 30 de Dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.32.00		10.000,00
<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.301.0101.2675.0000	3.3.90.37.00		-10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 3 de novembro de 2025

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# FUNPREV

## RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 046/2025

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO Nº 3292/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando a não utilização do saldo referente ao Processo nº 3292/2024, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 3/2024, no valor de R\$ 69,03 (sessenta e nove reais e três centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 29 de outubro de 2025.

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO  
(PORTARIA "P" Nº 02, de 01/01/2025)

## RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 047/2025

DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO EMPENHO REFERENTE AO PROCESSO Nº 3294/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, com fulcro nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, e Resolução TCE/MS nº 153, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerando a disposição trazida no Manual de Peças Obrigatórias, nos termos da Resolução TCE/MS N. 153, de 28 de outubro de 2021, no item 1.2. Contas Anuais de Gestão do Poder Executivo, Subitem 1.2.1. Administração Direta (Secretarias e Fundos) e Indireta (Autarquias e Fundações), alínea "B" - 26, que dispõe que deverá ser enviado, dentre outros documentos, o ato legal autorizativo do cancelamento dos restos a pagar, se houver.

Art. 2º - Considerando a não utilização do saldo referente ao Processo nº 3294/2024, autorizo o cancelamento e anulação dos restos a pagar relativo à Nota de Empenho nº 4/2024, no valor de R\$ 1.958,01 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá/MS, 29 de outubro de 2025.

**CAMILA CAMPOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E ADMINISTRAÇÃO  
(PORTARIA "P" Nº 02, de 01/01/2025)

# ESCOLA DE GOVERNO

## EDITAL Nº 007/150/2023 PROCESSO Nº 28020/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de

26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados a **desclassificação** dos candidatos que não compareceram para entrega de documentos, quando convocados, bem como a **solicitação de final de fila**, em atendimento ao Edital n.º 007/149/2023, de 16 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.238, p. 9, do dia 16 de outubro de 2025.

### PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA SERVION PEREIRA DE BARROS	104º - SOLICITOU FINAL DE FILA

### PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE MARIA DE JESUS GARCIA	8º - NÃO COMPARECEU

Corumbá, 04 de novembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação  
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA  
Superintendente da Escola de Governo  
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

### EDITAL Nº 007/151/2023 PROCESSO Nº 28020/2023

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS. REGIÃO RURAL E REGIÃO URBANA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Escola de Governo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 273 de 05 de março de 2021, torna público aos interessados o **CHAMAMENTO** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos para contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes neste Edital.

**Local: Secretaria Municipal de Educação**

Rua: América, nº 899 - Centro  
Horário: 8 h  
Data: 07/11/2025

### PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KAMILA STEFANI RIBEIRO SILVA	105º

### PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ SELDAN DA PENHA	9º

**OS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVERÃO APRESENTAR A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO:**

- Os candidatos convocados para Contratação Temporária deverão apresentar uma cópia legível e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:
  - a) Registro Geral de Identificação ou equivalente;
  - b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
  - c) Título de eleitor;
  - d) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
  - e) Folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal, (serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
  - f) Uma foto 3x4;
  - g) Comprovante de residência;
  - h) Certidão de nascimento ou casamento;
  - i) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e seus respectivos Cadastros de



Pessoa Física - CPF;

- j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Carteira de motorista com a Categoria exigida para o cargo;
- l) Certificado militar, quando couber;
- m) Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto atualizadas, de cada um dos processos indicados;
  - o) Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
  - p) Para candidatos PCD, apresentar o laudo médico com a CID;
  - q) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchida, no ato da entrega de documentos, a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH;
  - r) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos, em formulário próprio emitido pelo setor de Recursos Humanos - RH.

O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente, será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 04 de novembro de 2025.

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação  
Port. "P" nº 6, de 1º/01/2025

ROSANGELA VILLA DA SILVA  
Superintendente da Escola de Governo  
Port. "P" nº 351, de 28/02/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

### EXTRATO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no **art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014**, declara-se que **no período de 27 de outubro de 2025 a 04 de novembro de 2025 não foi registrada nenhuma impugnação referente à entidade FEDERAÇÃO DE CANOAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**, durante o processo de formalização da parceria constante do **Processo Administrativo nº 33691/2025**.

Corumbá-MS 04 de novembro de 2025.

Josiléia Rigo Marques - Secretária-Adjunta de Governo e Gestão Estratégica.

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.246 de 28/10/2025, Pág. 7.**

**Extrato do Termo de Fomento nº 043/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Instituto Novo Olhar/MS - Processo nº 31.010/2025.**

**Onde Lê-se:** tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Apae**.

Leia-se: tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Novo Olhar**.

As demais condições permanecem inalteradas.

**Assina: Josiléia Rigo Marques - Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Vera Lúcia da Costa Rampagni - Instituto Novo Olhar**

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.246 de 28/10/2025, Pág. 7 e 8.**

**Extrato do Termo de Fomento nº 044/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Instituto Novo Olhar/MS - Processo nº 28.013/2025.**

**Onde Lê-se:** tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Apae**.

Leia-se: tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Novo Olhar**.

As demais condições permanecem inalteradas.

**Assina: Josiléia Rigo Marques - Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Vera Lúcia da Costa Rampagni - Instituto Novo Olhar**

**Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição Nº 3.246 de 28/10/2025, Pág. 8.**

**Extrato do Termo de Fomento nº 045/2025 - celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Instituto Novo Olhar/MS - Processo nº 28.396/2025.**

**Onde Lê-se:** tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Apae**.

Leia-se: tem por objeto o repasse de recursos financeiros à entidade **Novo Olhar**.

As demais condições permanecem inalteradas.

**Assina: Josiléia Rigo Marques - Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão Estratégica e Vera Lúcia da Costa Rampagni - Instituto Novo Olhar**

### RESOLUÇÃO nº. 89 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NOVO OLHAR, com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, no âmbito do Processo Administrativo nº. 31.010/2025, 28.013/2025 e 28.396/2025.

Josiléia Rigo Marques, Secretária-Adjunta Municipal de Governo e Gestão Estratégica do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso

II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº 043/2025, 44/2025 e 45/2025.

decorrente do Processo Administrativo nº 31.010/2025, 28.013/2025 e 28.396/2025.

franqueado com recursos oriundos de Emendas Parlamentares.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor: a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos

no respectivo termo de fomento; e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação. g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Fomento. h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Victor Raphael de Almeida, matrícula n. 1416 - Presidente;

II - Luciano Signorelli Costa- matrícula n. 3656 - membro; e,

III - Lúcia Helena Calças de Carvalho - matrícula n. 6223 - gestora;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando

verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus

membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.  
Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.  
Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

Josiléia Rigo Marques  
Secretária-Adjunto de Governo e Gestão Estratégica  
PORTARIA "P" Nº 575, DE 02 DE JUNHO DE 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município Edição 3.245, de 27/10/2025 - Pág. 09**

Retifica-se por incorreção a publicação do **Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por prazo Determinado Nº 056/2024 - Processo 5.945/2024.**

Onde se lê: "**Extrato do Quarto Termo**"

Leia-se: "**Extrato do Primeiro Termo**".

Onde se lê: "**Data de assinatura: 28 de Fevereiro**",

leia-se: "**Data de assinatura: " : 27 de Fevereiro**".

Demais informações permanecem inalteradas.

**Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 29/2022 - SEMED - Processo nº 5.648/2022.**

Partes: **Secretaria Municipal de Educação e a Esnarriga Empreendimentos Imobiliários LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2025, com reajuste do valor do aluguel, com base na variação do IGP-M do período, que deverá passar a ser o de **R\$15.725,40** (quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) mensais, em virtude das justificativas constantes no expediente às fis. 321 dos autos nº 5648/2022, de 24/02/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8.666/93 e o novo diploma das Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Protocolo(TCE): B63AA5B989972150108FF87DB5D70877C679D19F  
Data da Assinatura: 30 de outubro de 2025.

Assinam: **Mabel Marinho Sahib Aguilár - Secretária Municipal de Educação e Esnarriga Empreendimentos Imobiliários LTDA.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025**

**Processo nº 30556/2025**

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e GZ Comercio e Serviços Ltda cnpj nº 53.852.451/0001-13.

Código: 73CDD061577DF622F143B8AF720EB9B5391D81D9

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 4.319,97 (quatro mil trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)

Designação: Fica designada a servidora Marcia Cristina Duarte Araújo, matrícula nº 6458, para responder como gestora e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725, para responder como fiscal deste contrato.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º parágrafo, da lei nº 14.133/21.  
**Corumbá, MS 29 de outubro de 2025.**

Assinam: **Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e GZ Comercio e Serviços Ltda.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025**

**Processo nº 30556/2025**

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e Tecnoblu Comercio de Refrigeração Ltda cnpj nº 21.613.975/0001-65.

Código: 81E446A59B4644A2B8ED75ED93006100EC0EE558

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 34.032,71 (trinta e quatro mil trinta e dois reais e setenta e um centavos)

Designação: Fica designada o servidor Jefferson dos Santos Pimenta, matrícula nº 9229, para responder como gestor e a servidora Adriana Leite Loureiro, matrícula nº 4725, para responder como fiscal deste contrato.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º parágrafo, da lei nº 14.133/21.

**Corumbá, MS 29 de outubro de 2025.**

Assinam: **Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Tecnoblu Comercio de Refrigeração Ltda.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2025**

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativa:15.135/2025

Modalidade nº01/2025

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e LILIAN MARINA BENITES GRANCE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 55.928.742/0001-73.

Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços como exames laboratoriais diagnóstico por imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, além de órteses, próteses e materiais especiais - OPM no Sistema Único de Saúde - SUS.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade art.111 da Lei nº14.133/21 e posteriores alterações.

Do Valor: O valor da Contratação é de R\$ 733.200,00 (setecentos e trinta e três mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá-Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº14.133/21.

Data da assinatura: 30 de outubro de 2025.

Assinam: **Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde e LILIAN MARINA BENITES GRANCE MÉDICOS LTDA.**

**EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 402 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais do Contrato de nº 15/2025, Processo Administrativo de n.º10.454/2025, Credenciamento nº01/25, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Designa a servidora Paula Cristine da Matta Monteiro-matricula 9620, para exercer a função de Gestora de Contrato nº15/25, referente ao Processo Administrativo nº10.454/25, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados como fiscais Sra. Marcelly Aparecida Gonçalves Biava Moreira matrícula 10960, Sra. Viviane Algemira Helemberger Flores matrícula 7881 e o Sr. Luiz Mario Amaral da Silva matrícula 6565, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 15/2025, referente ao Processo Administrativo nº10.454/25, Credenciamento nº01/25.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para as quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assina: **Tatiana Da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde**

**EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 407 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriane Ayumi Miazaki - matrícula de n.º 8.727, para exercer a função de Gestora do Empenho Contrato 2054/2025 referente ao Processo n.º 34.217/2025, Ata 27/2025, Processo Administrativo nº 20.025/2024, Pregão Eletrônico 02/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Erika Longuini Sanchez Antônio, matrícula nº 5488 e Solange Anastácio - Matrícula de n.º 6390, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar

Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 03 de novembro de 2025.

Corumbá - MS, 04 de novembro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 408 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriane Ayumi Miazaki - matrícula de n.º 8.727, para exercer a função de Gestora do Empenho Contrato 2056/2025 referente ao Processo n.º 35.026/2025, Ata 16/2025, Processo Administrativo nº 20.025/2024, Pregão Eletrônico 02/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Erika Longuini Sanchez Antônio, matrícula n.º 5488 e Solange Anastácio - Matrícula de n.º 6390, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 03 de novembro de 2025.

Corumbá - MS, 04 de novembro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO: RESOLUÇÃO N.º 409 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei n.º 14.333/2021.

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriane Ayumi Miazaki - matrícula de n.º 8.727, para exercer a função de Gestora do Empenho Contrato 2058/2025 e 2059/2025, referente ao Processo n.º 35.028/2025, Ata 08/2025, Processo Administrativo nº 20.025/2024, Pregão Eletrônico 02/2025, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Designar as servidoras Erika Longuini Sanchez Antônio, matrícula n.º 5488 e Solange Anastácio - Matrícula de n.º 6390, para exercerem a função de Fiscais, cabendo-lhes auxiliar a Gestora do Contrato no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 03 de novembro de 2025.

Corumbá - MS, 04 de novembro de 2025.

Assina: Tatiana da Silva Santos Mattos - Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO n.º 2039/2025.**

Processo n.º 34.213/2025.

Modalidade n.º 02/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).  
Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 30 de outubro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

**EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO n.º 2051/2025.**

Processo n.º 34.125/2025.

Modalidade n.º 02/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS, CNPJ: 12.418.191/0001-95  
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 30 de outubro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS.

**EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO n.º 2054/2025.**

Processo n.º 34.217/2025.

Modalidade n.º 02/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 55.007.465/0001-66.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 6.429,60 (Seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 03 de novembro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**EXTRATO DO EMPENHO CONTRATO n.º 2056/2025.**

Processo n.º 35.026/2025.

Modalidade n.º 02/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e Empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.724.582/0001-73.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Do valor: O valor da contratação é de R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá - Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data do empenho: 03 de novembro de 2025.

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 84/2023**

TCE: D707C97C70FDF48058EE160DF4A5D71C13D6D81D

Processo n. 24.293/2023

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e empresa PAULO ARIAN CONCIANI LTDA CNPJ 10.309.197/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 84/2023 pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do Processo nº 24.293/2023, as quais se consideram parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a Lei n. 8.666/93.

Corumbá - MS, 04 de Novembro de 2025

Assinam: Sra. Tatiana da Silva Santos Mattos- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa PAULO ARIAN CONCIANI LTDA.

**RESOLUÇÃO n.º 416 de 03/11/2025.**

**Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo de Sindicância Administrativa, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 2.162/2025 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



- MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no **Processo n.º 2.162/2025**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar da data de publicação, conforme CI **923/2025/CGM**;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data **07/11/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 03/11/2025.

**TATIANA DA SILVA SANTOS MATTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIOCORUMBA DE  
03/11/2025 EDIÇÃO Nº 3.249 PÁGINA 15

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Resolução nº 300 - SMS  
Empenho nº 2098/2024

Onde se lê:

"...Empenho nº 2098/2024..."

"...no valor de R\$ 11.075,10 (onze mil, setenta e cinco reais e dez centavos)..."

Leia-se:

"...Empenho nº 2098/2023..."

"...no valor de R\$ 11.076,62 (onze mil, setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)"

**RESOLUÇÃO SMAS/SMS Nº 417, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Designa a Comissão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios para a Atividade do Plano de 2025 referente ao CER-APAE.**

**SERVIÇO MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE (SMAS)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.205/2013 e demais legislações correlatas, bem como pela Lei Orgânica do Município de Corumbá e normas aplicáveis;

**Considerando** a necessidade de realização de análises técnicas e auditorias especializadas que justifiquem a ampliação de serviços e tetos financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e desta Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** o início da Atividade de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios, relativa às metas qualitativas do primeiro semestre de 2025 estabelecidas no Termo de Contratualização nº 001/2024, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da SMS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Corumbá (CER IV APAE), conforme Plano Anual de Auditoria de 2025 aprovado pela Resolução nº 04/SMAS/SMS, de 6 de fevereiro de 2025;

**Considerando** o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal e o dever de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde; e, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto ao planejamento, monitoramento e avaliação dos gastos públicos, e considerando o Decreto Municipal nº 1.205/2013, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Serviço Municipal de Auditoria em Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios responsáveis por conduzir as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria, com atribuições voltadas à verificação das metas qualitativas pactuadas no primeiro semestre de 2025 e à avaliação da conformidade estrutural e funcional do CER IV APAE, conforme Portaria GM/MS no 1.526, de 11 de outubro de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Designar como membros da Comissão, sob a coordenação do primeiro nomeado, os seguintes servidores:

**I - Angélica Freire Bettencourt** - Auditora de Serviços de Saúde, Administradora - Matrícula: 15.649;

**II - Beth Fonseca Menacho** - Auditora de Serviços de Saúde, Enfermeira - Matrícula: 2.783;

**III - Dilene Ebeling Vendramini Duran** - Auditora de Serviços de Saúde, Enfermeira - Matrícula: 4.288;

**IV - Aristides Nunes da Silva Filho** - Auditor de Serviços de Saúde, Administrador - Matrícula: 2.752;

**V - Eduardo de Moraes Neto** - Auditor de Serviços de Saúde, Contador - Matrícula: 7.491;

**VI - Valdeir de Oliveira Palmieri** - Auditor de Serviços de Saúde, Farmacêutico - Matrícula: 12.982;

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I - Solicitar, analisar e interpretar os dados relativos aos indicadores de qualidade e desempenho previstos no Termo de Contratualização nº 001/2024, verificando o cumprimento das metas pactuadas;

II - Avaliar, de forma técnica, a consistência das informações apresentadas, considerando recursos humanos, indicadores administrativo-financeiros,

organização da assistência, eficiência, produtividade, efetividade, acesso e qualidade dos serviços;

III - Verificar o atendimento aos requisitos técnicos e estruturais do CER IV, observando, entre outros, composição de equipe multiprofissional, infraestrutura física, equipamentos e oferta das modalidades de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual;

IV - Realizar visitas in loco para exame documental, observação direta e entrevistas com profissionais e gestores, sempre que necessário à consolidação das evidências;

V - Elaborar relatório analítico contendo resultados apurados, pontuações atribuídas e análise crítica do desempenho do CER IV APAE, apresentando evidências documentais e fundamentação técnica;

VI - Emitir recomendações objetivas para aprimoramento dos processos assistenciais e administrativos, indicando ações corretivas ou preventivas;

VII - Ao término dos trabalhos, apresentar documento institucional compatível ao nível de relevância exigido: Relatório de Metas Qualitativas do CER IV.

**Art. 4º** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo-lhes assegurado todo suporte técnico e administrativo necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 3 de Novembro de 2025.

**Adm. Maurilio Dionisio Vendramini Duran**  
Diretor Geral do Serviço Municipal Auditoria em Saúde  
Matrícula: 7560  
CRA/MS 0163

**Tatiana da Silva Santos Mattos**  
Secretária Municipal de Saúde Portaria  
"P" Nº 600, de 20 de Junho de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 87 de 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Suspensão da Sindicância nº 05/2025, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições, conferidas pelo §4º do artigo 7º da Lei Complementar 263, de 02/07/2020 e inciso II do artigo 68 da Lei Complementar 287, de 15/12/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender por 30 (trinta) dias a Sindicância Administrativa nº05/2025, devido ainda estar aguardando um parecer da Procuradoria Geral do Município, necessidade de oitiva do denunciado e outros procedimentos, expressos no Enc. Nº 300/2025 - Corregedoria, da Comissão da Sindicância Administrativa nº05/2025.

**Art. 2º** Essa Resolução entra em vigor com efeitos a contar do dia 03 de novembro de 2025.

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

**FERNANDO JORGE CASTRO DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
Portaria "P" nº 08, de 01/01/2025

**GUARDA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº94 de 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº03 de 2025, e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 263 de 02/07/2020 e a Lei 287 de 15/12/2021 C/C o art. 2º, XXIII, XXVI, do Decreto 2.413 de 02/10/2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº03 de 2025, conforme ciência e autorização do Superintendente da Guarda Civil Municipal em Enc. Nº0287/2025/Corregedoria.

**Art.2º** Ficam os Guardas Civis abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, a comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº03 de 2025, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado igual período.

José Márcio Bandeira. Matrícula: 3445.

Alcides Galharte Neto. Matrícula: 3425.

Reginaldo Roberto Guardias. Matrícula: 6051.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

**JONILZA PEREIRA DA SILVA**  
Respondendo pela Superintendência da Guarda Civil Municipal  
Resolução Nº 86/2025/SMS/SPDS/GAB



**PORTARIA Nº95 de 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Instauração de Procedimento Sumário nº71 de 2025, e dá outras providências.**

**O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Complementar 263 de 02/07/2020 e a Lei 287 de 15/12/2021 C/C o art. 2º, XXIII, XXVI, do Decreto 2.413 de 02/10/2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instaurar Procedimento Sumário nº71 de 2025, para apurar fatos relatado no livro do supervisor de serviço, nos dias 25/10/2025 - Núcleo de Defesa Social.

**Art.2º** Ficam os Guardas Civis abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, a comporem a Comissão do Procedimento Sumário nº71 de 2025, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado igual período.

Alcides Galharte Neto. Matrícula: 3425.

Everton da Costa Oliveira. Matrícula: 9438.

**Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

**JONILZA PEREIRA DA SILVA**

Respondendo pela Superintendência da Guarda Civil Municipal  
Resolução Nº 86/2025/SMSPPS/GAB

**FUNDAÇÃO DA CULTURA**

PORTARIA "P" Nº 55 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar LUIZ HENRIQUE DA SILVA do cargo de provimento em comissão Assessor Jurídico-Administrativo, símbolo DAG-03, da Fundação de Cultura de Corumbá.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2025.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**

**PORTARIA "P" Nº 56 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar JOSE SERGIO JEREMINIANO SAMANIEGO do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-06, da Fundação da Cultura de Corumbá;

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WANESSA PEREIRA RODRIGUES**

**Diretora-Presidente da Fundação da Cultura**

**Pede-se publicação por incorreção na Resolução n.º 58 de 03/11/2025.**

**Onde se lê:** A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas., leia-se: A FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**Onde se lê:** WAMESSA PEREIRA RODRIGUES, leia-se: WANESSA PEREIRA RODRIGUES n.º 20.804/2023;

**Onde se lê:** SECRETARIA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ, leia-se: DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA DE CORUMBÁ n.º 20.804/2023;

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DELIBERAÇÃO 038/CMAS/2025 - 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS do Município de Corumbá/MS para o Biênio 2025-2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação em Reunião Extraordinária realizada em 04/11/2025, constante na respectiva Ata nº 292ª.

Considerando o Decreto nº 3.542 de 27 de outubro de 2025 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o Biênio 2015 - 2027.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Publicizar a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS do Município de Corumbá/MS para o Biênio 2025-2027.

Cristiane Ligier de Jesus Oliveira - Presidente - Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Claudete Solis Estevo de Souza - Vice Presidente - Representante Não-Governamental - Projeto Sorriso de Criança - Entidade Garantia e Defesa de Direitos.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristiane Ligier de Jesus Oliveira  
**Presidente do CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Deliberação N.º673 ,CME/CORUMBÁ/MS/2025**

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal n.º 13.722 de 4 de outubro de 2018 - Lei Lucas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, aprovada em plenária do dia 11/09/2025,

**Delibera:**

**Art.1.º** As creches, berçários, escolas maternas e demais instituições de ensino da rede pública e da instituição de Educação Infantil da rede privada, deverão assegurar, anualmente em cada turno de funcionamento, a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus professores e funcionários que mantenham contato direto com os alunos, devidamente capacitados em noções básicas de primeiros socorros, a fim de garantir atendimento imediato a crianças, adolescentes e servidores em situações de emergência.

Parágrafo único: O quantitativo estipulado no artigo 1º desta Deliberação, deverá ser garantido também durante atividades curriculares e extracurriculares.

**Art. 2.º** A capacitação de que trata o art. 1.º desta Deliberação deverá ser ministrada por profissionais habilitados, podendo o setor público ou privado firmar parcerias ou convênios com:

- I - Órgãos públicos, tais como Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Defesa Civil;
- II - Universidades e instituições de ensino superior que possuam cursos de Enfermagem ou Medicina;
- III - Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, tais como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

§ 1.º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários da rede privada, poderá se realizada pelos órgãos públicos mencionados no ART. 2º por meio de convênio autorizados ou por contratação de profissionais ou empresas especializadas, habilitadas pelos órgãos públicos.

§2.º O curso de Primeiros Socorros deverá seguir o manual de primeiros socorros das instituições reconhecidas: Cruz Vermelha Brasileira, Cruz Vermelha Internacional, Instituto Butantan, entre outras.

§ 3.º A capacitação do curso terá validade de 12 meses, devendo ser renovado , a qualquer tempo, havendo renovação do quadro dos professores e funcionários.

§ 4.º A emissão do certificado de participação do curso da instituições de ensino ficará arquivada na Secretaria da Escola à disposição para fiscalização.

**Art. 3.º** As instituições de ensino da rede pública e as instituições privadas de Educação Infantil devem manter registro atualizado das capacitações realizadas, incluindo nomes dos profissionais capacitados, carga horária e conteúdo ministrado, para fins de fiscalização e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: - As instituições de ensino deverão elaborar e manter atualizados



protocolos de emergência escolar com base nas orientações dos cursos realizados.

Art. 4.º As instituições de ensino do Sistema Municipal deverão dispor de kits primeiros socorros, à disposição dos professores e funcionários.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir a temática da educação em saúde e segurança escolar no planejamento pedagógico e nos programas de formação continuada, das instituições de ensino da sua Rede.

Art.6.º As Instituições de Ensino deverão registrar e relatar para a Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências que demandem a aplicação de primeiros socorros aos alunos.

Art.7.º O não cumprimento do disposto nesta Deliberação poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, na concessão ou renovação da autorização de funcionamento das instituições de ensino.

Art.8.º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação acompanharão e fiscalizarão a implementação desta Deliberação, podendo emitir orientações complementares.

Art.9.º Esta Deliberação , após sua homologação pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Luis Manoel Bezerra  
Conselheiro Presidente do CME/CORUMBÁ/MS

HOMOLOGO  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação/Corumbá-MS

**DELIBERAÇÃO Nº 674 /2025/CME/CORUMBÁ/MS.**

Institui a Política Municipal de Educação Digital no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS, em complementação à Deliberação n.º 659/2025/CME/Corumbá-MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal n.º 2.462, de 19 de dezembro de 2014, com fundamentos na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11, inciso III; na Resolução CNE/CP n.º 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as Diretrizes Nacionais sobre Computação na Educação Básica; na Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023; na Resolução CNE/CEB n.º 02, de 21 de março de 2025; e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Deliberação institui a Política Municipal de Educação Digital (PMED) no currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a fim de potencializar e incrementar os recursos, padrões, práticas digitais e normas complementares para a inserção da Educação Digital, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP n.º 1/2022 e à Resolução CNE/CEB, n.º 2, de 21 de março de 2025.

Art. 2.º Integram a Política Municipal de Educação Digital (PMED), os programas, projetos e ações destinados à inovação e à tecnologia na educação.

Art. 3.º A Política Municipal de Educação Digital (PMED) apresenta os seguintes eixos estruturantes:  
I - Inclusão Digital;  
II - Educação Digital Escolar.

**CAPÍTULO II  
EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL  
(PMED)**

Art. 4.º O eixo da Inclusão Digital deverá ser desenvolvido com as seguintes estratégias prioritárias:

- I - promoção de competências digitais e informacionais por intermédio de ações que visem a sensibilizar os alunos para a importância das competências digitais, midiáticas e informacionais. Sendo:
  - a) Competências Digitais: saber usar as tecnologias;
  - b) Competências Midiáticas: saber analisar e produzir informações na mídia, como, por exemplo, identificar fake news, criar conteúdos responsáveis;
  - c) Competências Informacionais: saber buscar, selecionar, avaliar e usar a informação de forma crítica e ética.
- II - promoção de ferramentas on-line de autodiagnóstico de competências digitais, midiáticas e informacionais, disponibilizando plataformas em que o próprio aluno

- avale o seu nível de domínio digital;
- III - treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, por meio de oficinas e cursos, incluindo desde o uso básico de ferramentas digitais (word, excel, internet segura, até pensamento computacional, programação, robótica e letramento midiático);
- IV - promoção de processos de certificação em competências digitais, por meio de parcerias, convênios, entre outros.

Art. 5.º O eixo Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, englobando:

- I - pensamento computacional, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;
- II - mundo digital, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;
- III - cultura digital, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;
- IV - direitos digitais, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial, crianças e adolescentes;
- V - tecnologia assistiva, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1.º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

- I - desenvolvimento de competências dos alunos para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;
- II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;
- III - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;
- IV - incentivo a parcerias e a acordos de cooperação;
- V - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino;
- VI - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2.º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com outras diretrizes curriculares específicas.

**CAPÍTULO III  
DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 6.º A Educação Digital, compreendendo o alfabetismo digital, a computação, a programação, a robótica e outras competências digitais, constitui-se em componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino,

§1.º A organização da Educação Digital no Ensino Fundamental, poderá ocorrer:  
I - na forma de disciplina específica, com denominação própria e carga horária definida na matriz curricular; ou  
II - de forma transversal, integrada aos demais componentes curriculares, devendo estar explicitada nos currículos, projetos pedagógicos e planos de ensino.

§2.º Independentemente da forma de organização adotada pelas unidades escolares pertencentes Rede Municipal de Ensino, deverá ser assegurado que todos os estudantes desenvolvam as competências digitais, midiáticas e informacionais previstas na legislação e nas diretrizes nacionais para as diferentes modalidades.

§3.º A implementação da Educação Digital Escolar nas unidades escolares, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá considerar as seguintes orientações:  
I - a organização curricular por meio de disciplinas específicas será marcada pela fixação e concentração de carga horária na mediação dos conteúdos, atendendo aos requisitos previstos nos dispositivos legais citados nesta Deliberação;  
II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino.

§4.º A Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, independente de sua organização, deverá ser implementada gradativamente conforme o estabelecido abaixo:



- I - Pré-escola da Educação Infantil - 2026;
- II - 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental - 2026;
- III - 6.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental - 2027.

Art. 7.º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos alunos de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Deliberação.

§ 1.º Três orientações podem servir de referência para a construção do currículo na Educação Infantil:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização de uso de dispositivos digitais;
- III - a computação desplugada (com restrição do uso de telas).

§2.º A educação digital deverá ser integrada de forma transversal aos cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como um direito de aprendizagem para as crianças explorarem o mundo digital de maneira segura, ética e crítica.

§ 3.º O Professor poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 4.º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 8.º A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
- III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;
- IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 9.º A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
- II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação;
- III - a educação digital e midiática voltada às demandas do adolescente, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

Art. 10 No âmbito da Política Municipal de Educação Digital são os seguintes eixos habilitadores que permitem que a Política de Educação Digital seja colocada em prática, que constituirá dever do poder público, observadas as incumbências estabelecidas nos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

- I - infraestrutura e Conectividade:
  - a) garantia de internet de qualidade e dispositivos digitais (computadores, tablets, projetores etc.) para escolas, professores e alunos;
  - b) implementação de ambientes virtuais de aprendizagem.
- II - formação de professores e coordenadores:
  - a) capacitação de professores e coordenadores pedagógicos em competências digitais, midiáticas e informacionais;
  - b) formação continuada para o uso pedagógico das tecnologias.
- III - currículo e conteúdo digital:
  - a) inserção da educação digital como componente curricular (em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 e Base Nacional Comum Curricular - BNCC) deve ser trabalhada de forma transversal, envolvendo todas as disciplinas do currículo;
  - b) promover métodos de ensino e aprendizagem inovadores, fundamentais para o desenvolvimento acadêmico;
  - c) utilizar as tecnologias digitais de informação e comunicação incorporada ao processo de ensino e aprendizagem, no Ensino Fundamental, respeitando a especificidade de cada disciplina;
  - d) o professor, além de ministrar os conteúdos da sua disciplina, deverá integrá-los com o uso pedagógico das tecnologias digitais, promovendo o desenvolvimento das competências digitais, midiáticas e informacionais dos estudantes, implicando a transversalidade da educação digital em todas as disciplinas, conforme prevista na LDB (Lei nº 9.394/96).
- IV - gestão e governança digital:
  - a) monitoramento, avaliação e acompanhamento da política;
  - b) uso de plataformas digitais de gestão escolar.
- V - estratégia de segurança digital, ética e inclusão:
  - a) assegurar a segurança digital, a ética no uso das tecnologias e a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;
  - b) promover a inclusão digital e a acessibilidade para pessoas com deficiência, garantindo a equidade no acesso às ferramentas tecnológicas e oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único: A implementação deverá acontecer por planos de ação que especificam: metas, ações, recursos, avaliação e monitoramento.

Art. 11 No caso da Rede Municipal de Ensino (REME) optar por implementar a forma de disciplina específica de Educação Digital, a formação do professor para ministrar as aulas deverá ser Licenciatura em Computação. Caso a Rede Municipal não encontre o profissional com a referida habilitação, o professor poderá ser licenciado em Matemática, Ciências da Natureza ou Pedagogia.

§1.º Os professores que não forem licenciados em Computação, deverão ter curso de Especialização lato sensu, na área de informática e mídias digitais.

§2.º A Educação Digital, sob a ótica da transversalidade, deixa de ser tratada como um componente isolado e passa a se integrar às diferentes disciplinas do currículo escolar, cabendo ao professor de cada área incorporar os recursos tecnológicos em sua prática pedagógica, relacionando-os diretamente com os conteúdos específicos de sua disciplina.

Art. 12 A avaliação dos conteúdos de Educação Digital quando desenvolvidos de forma interdisciplinar, integrará o processo avaliativo das disciplinas em que forem inseridos, considerando competências, habilidades e atitudes previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Projeto Político-pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 13 As unidades escolares deverão, até dezembro de 2025, revisar seus Projetos Político-pedagógicos, para contemplar a Educação Digital, observando as diretrizes desta Deliberação.

Art. 14 Os casos omissos, não previstos nesta Deliberação, deverão ser analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Conselho Municipal de Educação de Corumbá, em 18/09/2025.

LUIS MANOEL BEZERRA  
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR  
Secretária Municipal de Educação/Corumbá-MS

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 58 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê de Investimento - COMIN

A Superintendente de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 287 de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º do Decreto nº 1.084, de 23 de outubro de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar, o Calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê de Investimento - COMIN para o Ano de 2025, meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2025 conforme Reunião Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2025.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CONPREV			
2025			
HORÁRIO: 14h			
<u>JANEIRO</u> XX	<u>FEVEREIRO</u> XX	<u>MARÇO</u> XX	<u>ABRIL</u> XX
<u>MAIO</u> XX	<u>JUNHO</u> XX	<u>JULHO</u> XX	<u>AGOSTO</u> XX



SETEMBRO xx	OUTUBRO 16 e 30	NOVEMBRO 13 e 27	DEZEMBRO 11 e 22
----------------	--------------------	---------------------	---------------------

**Art 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 04 de novembro de 2025.

**Flávia Miguel Ribeiro**  
Superintendente de Previdência Social  
Portaria nº 787, de 10 de outubro de 2025

<http://do.corumba.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

# DIOCORUMBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ